



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL-PE

“CASA “CÍCERO MARCIONILO DA SILVA”

CNPJ (MF) 11.530.607/0001-08

03

PROJETO DE LEI N° 03/2024

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **MANOEL MESSIAS RODRIGUES DA SILVA**, vereador do município de São Benedito do Sul, no uso das minhas atribuições legais conferidas em Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, venho propor o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º Fica instituído, no município de São Benedito do Sul, o Programa Municipal de Arborização, destinado a desenvolver ações para implantação, gestão e conservação ambiental das áreas urbanas e rurais, com o objetivo de ampliar a cobertura vegetal e florestal, promovendo a arborização do município.

§1º Para fins desta lei, considera-se bem de interesse comum a todos os municípios, toda vegetação arbórea e florestal existente ou que venha a existir em vias, logradouros e espaços públicos.

§2º Para fins desta lei, consideram-se de preservação permanente, as situações previstas em Lei Federal, Estadual, e as Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente e do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Art.2º O Programa de que trata o artigo 1º, terá por finalidade a distribuição gratuita de espécies nativas de mudas de árvores à comunidade, visando à seleção de espécies mais adequadas para o plantio urbano e rural.

§1º O plantio das árvores em logradouros públicos e nas áreas centrais será realizado pela Administração Municipal através do Órgão competente, de forma que serão distribuídas espécies de mudas compatíveis com a região.

§2º O munícipe interessado no plantio de árvore em passeio público poderá fazê-lo por livre iniciativa, desde que observados os critérios técnicos estabelecidos pelas normas específicas editadas pelo órgão competente do Executivo.

Art.3º O Programa Municipal de Arborização será desenvolvido através de um conjunto de ações educativas, preventivas e de manejo e conservação ambiental e florestal.

Art.4º As ações empreendidas no âmbito do Programa Municipal de Arborização visam os seguintes objetivos:

- I. assegurar a gestão do patrimônio verde pelo serviço público municipal especializado;
- II. desenvolver e aplicar métodos de acompanhamento habilitado de plantio de árvores;

Rua Boa Vista, nº 557 – Centro
São Benedito do Sul-PE – CEP: 55410-000
Fone (WhatsApp) (81) 98882-9107



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL-PE

“CASA “CÍCERO MARCIONILO DA SILVA”

CNPJ (MF) 11.530.607/0001-08

III. estabelecer a conscientização pública sobre a importância das árvores como elemento indispensável ao município, inclusive como indicador de qualidade de vida;

IV. incentivar parcerias e iniciativas voluntárias individuais e coletivas, de pessoas físicas ou jurídicas, para plantios em bairros, ruas, vias, logradouros, áreas de recreação e demais espaços previamente verificados através de demandas técnicas e/ou manifestações de interesses da comunidade, distribuindo espécies de mudas mais adequadas ao plantio;

V. coordenar programas específicos de educação e monitoramento ambiental;

VI. fomentar a produção, controle e distribuição de mudas arbóreas pelo órgão público municipal competente.

Art.5º Para a consecução dos objetivos previstos no artigo antecedente, fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, convênios, subvenções, termos de colaboração, cooperação, fomento e congêneres com universidades, sindicatos, associações, entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema.

Art.6º Poderão participar do Programa Municipal de Arborização, pessoas físicas e jurídicas, na ornamentação, produção, plantio e doação de mudas, que serão recebidas e distribuídas pelo órgão público municipal competente.

Art.7º É obrigatória a escolha de espécies recomendadas para cada região urbana do município e de porte compatível com o espaço disponível ao plantio.

§1º Fica proibido o plantio de qualquer espécie em passeios públicos com largura inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) respeitando o espaço livre mínimo para trânsito de pedestres, conforme lei de acessibilidade.

§2º O plantio deve compatibilizar-se com o meio fio, hidrantes, entradas de veículos, cruzamentos, postes de iluminação pública e outros elementos urbanos.

§3º O Órgão competente Municipal efetuará a substituição e remoção das espécies que não estiverem condizentes com os parágrafos 1º e 2º do presente artigo.

Art.8º Fica proibido o plantio em calçadas, de espécies que comprometam a acessibilidade dos pedestres e sua segurança, ou que comprometam a biodiversidade local.

Parágrafo único. O Órgão competente Municipal poderá eliminar, a critério técnico, as mudas nascidas no passeio público, ou indevidamente plantadas, no caso de espécies incompatíveis com o Programa Municipal de Arborização Urbana.

Art.9 As ações a serem desenvolvidas nesse programa deverão observar critérios de distribuição de espaços públicos livres, respeitando a plena acessibilidade, as carências sociais, a manutenção dos recursos ambientais finitos e a proteção ao solo.



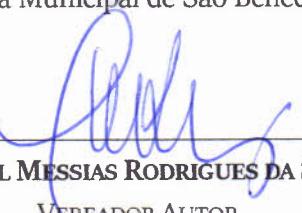
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL-PE
"CASA "CÍCERO MARCIONILO DA SILVA"
CNPJ (MF) 11.530.607/0001-08

Art.10 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art.11 As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Benedito do Sul, 06 de agosto de 2024.



MANOEL MESSIAS RODRIGUES DA SILVA

VEREADOR AUTOR

Rua Boa Vista, nº 557 – Centro

São Benedito do Sul-PE – CEP: 55410-000

Fone (WhatsApp) (81) 98882-9107